DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.523, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o processo seletivo interno de seleção de candidatos para designação de funções gratificadas de suporte pedagógico que específica junto ao Magistério Público do Município de Pereira Barreto e dá providências correlatas".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante no Capítulo VI da Lei Complementar 43/2010,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo seletivo para os servidores do Quadro do Magistério interessados em concorrer à designação para as funções gratificadas abaixo elencadas, bem como para as vagas que surgirem durante o prazo de validade do presente processo seletivo:

I – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB. Comendador Hirayuki Enomoto: 01 (uma) vaga.

II – Diretor de escola de ensino fundamental da EMEB. Comendador Hirayuki Enomoto: 01 (uma) vaga.

III – Coordenador Pedagógico de Ensino e Projetos-Projetos "De Bem com a Vida" I e II - 01 (uma) vaga;

IV – Supervisor de ensino:

a) 01 (uma) vaga para ensino infantil;

b) 01 (uma) vaga para ensino fundamental e projetos

§ 1º As designações serão realizadas nos exatos termos do artigo 12, inciso III e artigo 27 ambos da Lei Complementar 43/2010 na condição de função gratificada.

§ 2º Os interessados poderão se inscrever para quantas funções desejar concorrer, ficando desde já ciente das datas e horários para a realização da prova, e observando a disposição constante do parágrafo seguinte.

§ 3º Não será permitido realização de prova em horário diverso do estabelecido do presente Decreto.

Art. 2º O prazo de validade do presente processo seletivo será de 1 (um) ano contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por até igual período a critério exclusivo da administração.

§ 1º Caso não existam classificados a administração pública poderá realizar novo processo seletivo, mesmo antes do término de validade a que se refere o caput.

§ 2º Eventualmente com a convocação de todos os classificados, caso não exista interessado em assumir as funções a que se referem os incisos do artigo 1º, a administração pública poderá realizar novo processo seletivo, mesmo antes do término de validade a que se refere o caput.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O Processo Seletivo constará de:

I - prova escrita com a finalidade de credenciar os candidatos interessados; e,

II - apresentação de proposta de trabalho.

Seção I

DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

Art. 4º Fica estipulado o período de 17 e 18 de dezembro de 2020 para as inscrições de interessados em participar do processo seletivo para designação das funções gratificadas de que trata o artigo 1º presente Decreto.

§ 1º As inscrições serão realizadas de maneira presencial, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos (com procuração específica), na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hirayuki Enomoto, nº 1245, no município de Pereira Barreto, no horário das 7h30min às 13 horas.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 2º Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

§ 3º Requerimento realizado fora do período estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados, sendo indeferidos de imediato.

§ 4º Quando da realização da inscrição, os interessados deverão observar os protocolos sanitários de segurança e combate ao Covid-19, em especial o uso de máscara e álcool em gel, mantendo sempre o distanciamento social, sendo que a sua inobservância será causa de indeferimento imediato da inscrição.

§ 5º Eventual requerimento de inscrição realizado por procurador, deverá estar acompanhado da procuração com poderes específicos, sob pena de indeferimento imediato da inscrição.

§ 6º As inscrições serão realizadas exclusivamente de maneira presencial, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição.

§ 7º No ato da inscrição o interessado ou procurador, deverá preencher a ficha de inscrição e entregar a proposta de trabalho por escrito (digitada), que obrigatoriamente conterá:

I – identificação da função gratificada para a qual formaliza a inscrição, se for o caso;

II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer;

V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

Art. 5º São requisitos para inscrição e designação das funções gratificadas:

I – Quanto à titulação e experiência:

a) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental:

1 - ser docente titular de cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I ou Professor de Educação Básica II – PEB II do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, e ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência em docência no magistério público;

2 - ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 43/10.

b) Coordenador Pedagógico de Ensino e Projetos:

1 - ser titular de cargo docente do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, e, ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência docente no magistério público;

2 - ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 43/10.

c) diretor de escola de ensino fundamental:

1 - ser titular de cargo docente do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, e, ter no mínimo 6 (seis) anos de experiência no magistério público, dos quais pelo menos 4 (quatro) anos em docência;

2 - ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 43/10.

d) Supervisor de Ensino (infantil e fundamental):

1 - ser titular de cargo docente do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, e, ter no mínimo 10 (dez) anos de experiência no magistério público, dos quais pelo menos 4 (quatro) anos em docência;

2 - ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 43/10.

II – apresentar proposta de trabalho escrita para a função gratificada pretendida.

§ 1º Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental:

I - Apresentar competência como gestor pedagógico, sendo capaz de planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

desempenho de professores e alunos;

II - Ter dinamismo, espírito de liderança e saber se relacionar com os demais profissionais da escola, de forma cordial e organizada;

III - Saber trabalhar em equipe como parceiro;

IV - Conhecer as concepções que subsidiam práticas de gestão e curriculares, tais como de gestão democrática e participativa, bem como concepções pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos níveis e modalidades de ensino;

V - Promover a integração horizontal e vertical do currículo no ensino infantil e fundamental;

VI - Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

VII - Ter atitudes proativas no sentido de melhorar sua própria formação profissional, bem como a dos demais gestores e professores;

VIII - Analisar índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e projetos desenvolvidos no âmbito da escola;

IX - Analisar indicadores internos de frequência e avaliação da aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação da aprendizagem em processo quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

X - Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

XI - Implementar a política educacional municipal;

XII - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógica coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas;

e) a participação, juntamente com os professores, na elaboração de atividades de recuperação, capazes de promover progressivos avanços de aprendizagem.

XIII – trabalhar em sintonia as orientações e normativas da Secretaria Municipal de Educação e da direção escolar;

XIV – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela direção escolar.

§ 2º Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de Coordenador Pedagógico de Ensino e Projetos:

I - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação nas atividades pedagógicas dos projetos de estudo realizados junto aos alunos;

II - Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos projetos;

III - Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação com dados de desempenho dos alunos junto aos projetos de estudo existentes;

IV - Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto pedagógico;

V - garantir que o Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar contribua para a formação do docente;

VI - Preparar e coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas de trabalho pedagógico;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

VII - Zelar para que os alunos cumpram a carga horária estabelecida e as atividades vinculadas aos projetos;

VIII - Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando as atividades;

IX - Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento dos projetos ;

X - Interagir com as famílias dos alunos que tenham freqüência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório nos projetos educacionais;

XI - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na execução dos projetos, especialmente quanto a:

a) agrupamento de alunos;

b) organização de horário de aulas e do calendário escolar;

c) utilização dos recursos didáticos necessários para cada projeto educacional.

XII - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos de ensino;

XIII – Implementar as políticas públicas Educacionais do Município;

XIV - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.

§ 3º Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de Diretor de Escola de Ensino Fundamental:

I - Dirigir toda a política educacional na unidade escolar.

II - Aplicar suas disciplinas aos funcionários junto com a Secretaria Municipal de Educação.

III - Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia.

IV - Dirigir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade.

V - Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes seguimentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino.

VI - Possibilitar reflexão e a prática docente.

VII - Favorecer o intercâmbio de experiências.

VIII - Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem.

IX - Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados.

X - Propor alternativas a fim de resolver os problemas levantados.

XI – Organizar, acompanhar a avaliar as atividades de recuperação de alunos.

XII - Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da U.E., tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.

XIII - Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da unidade escolar.

XIV - Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal.

XV - Supervisionar a merenda escolar na unidade escolar.

XVI - Organizar os eventos cívicos e comemorativos da unidade escolar.

XVII - Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade escolar.

XVIII - Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores.

XIX - Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato.

XX - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.

XXI - Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

XXII – Implementar as políticas públicas Educacionais do Município;

XXIII – trabalhar em sintonia as orientações e normativas da Secretaria Municipal de Educação;

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de Supervisor de Ensino da Educação Infantil:

I - Supervisionar, orientar, acompanhar e controlar a avaliação das propostas pedagógicas das Escolas de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino;

II - Assegurar a constante retroinformação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação.

III - Assistir, tecnicamente, aos diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares de educação infantil.

IV - Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível inter-escolar e com os da Secretaria Municipal de Educação.

V - Analisar os dados relativos às escolas de educação infantil que integram a Secretaria Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas identificados.

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, de educação infantil, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores.

VII - Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares de educação infantil e a Secretaria Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus gestores e professores.

VIII - Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educação.

IX - Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à inspeção escolar das escolas de educação infantil.

X - Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores.

XI - Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos.

XII - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas pedagógicas;

XIII - Participar junto com os professores e demais servidores da carreira do magistério da sistematização e divulgação das informações sobre o aluno, para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;

XIV - Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com os professores e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão, qualificando o processo ensino-aprendizagem;

XV - Analisar os dados relativos às escolas de educação infantil que integram a Secretaria Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas identificados;

XVI - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

XVII - Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

XVIII – supervisionar e assessorar na implementação das políticas públicas Educacionais do Município relacionadas a educação infantil;

XIX – trabalhar em sintonia as orientações e normativas da Secretaria Municipal de Educação;

XX - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de Supervisor de Ensino do Ensino Fundamental:

I - Supervisionar, orientar, acompanhar e controlar a avaliação das propostas pedagógicas das Escolas de ensino fundamental e projetos do Sistema Municipal de Ensino;

II - Assegurar a constante retroinformação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação.

III - Assistir, tecnicamente, aos diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares de ensino fundamental e projetos.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

IV - Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível inter-escolar e com os da Secretaria Municipal de Educação.

V - Analisar os dados relativos às escolas de ensino fundamental e projetos que integram a Secretaria Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas identificados.

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, de ensino fundamental e projetos existentes, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores.

VII - Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares de ensino fundamental e a Secretaria Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus gestores e professores.

VIII - Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educação.

IX - Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à inspeção escolar das escolas de ensino fundamental e nos projetos educacionais implantados.

X - Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores.

XI - Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos.

XII - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas pedagógicas;

XIII - Participar junto com os professores e demais servidores da carreira do magistério da sistematização e divulgação das informações sobre o aluno, para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;

XIV - Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com os professores e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e reprovação, qualificando o processo ensino-aprendizagem;

XV - Analisar os dados relativos às escolas de ensino fundamental e projetos existentes que integram a Secretaria Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas identificados;

XVI - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

XVII - Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

XVIII – supervisionar e assessorar na implementação das políticas públicas Educacionais do Município relacionadas ao ensino fundamental e projetos educacionais implantados;

XIX – trabalhar em sintonia as orientações e normativas da Secretaria Municipal de Educação;

XX - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

DA PROVA ESCRITA

Art. 6º A prova escrita será realizada através do conteúdo programático descrito no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º As provas escritas para todas as funções serão realizadas no dia 15 de Janeiro de 2021, na EMEB Profª Maria Elza de Aguiar Domingues, situado à Rua Pará, nº 981, no Município de Pereira Barreto às 8h30min para a função gratificada de Supervisor de Ensino e Coordenador de Ensino e Projetos e às 13h30min para Diretor de Escola e Coordenador de Ensino Fundamental.

Art. 8º O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, e deverá apresentar os seguintes documentos, na versão original:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II - Comprovante de Inscrição.

§ 1º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora dos locais previstos para a sua aplicação.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 2º O não comparecimento do candidato para realização da prova importará na sua eliminação do Processo Seletivo.

§ 3º Quando da realização da prova, os candidatos deverão observar os protocolos sanitários de segurança e combate ao Covid-19, em especial o uso de máscara e álcool em gel, mantendo sempre o distanciamento social, sendo que a sua inobservância será causa de eliminação imediata do processo seletivo.

Art. 9º Durante a prova não será permitida consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§ 1º O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§ 2º A duração da prova será de 03 horas.

§ 3º O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 01h (uma) hora do início da prova.

Art. 10 A prova escrita será de caráter eliminatório e avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 1º Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

§ 2º Os pontos de questões eventualmente anuladas serão contados para todos os candidatos.

Art. 11 O candidato receberá o Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. Ao terminar, entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 12 Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 13 Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o fechamento dos portões;

II - não apresentar os documentos exigidos no art. 8º do presente Decreto;

III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

VI - não devolver a Folha de Respostas e o Caderno de Questões;

VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

VIII – não observar os protocolos sanitários de segurança referente a pandemia do COVID-19 a que se refere o §3º do artigo 8º deste Decreto.

Art. 14 Somente os candidatos com 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos, participarão da apresentação e análise das propostas de trabalho.

Parágrafo Único. Os candidatos que não obterem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova escrita serão automaticamente excluídos do processo seletivo de que trata este Decreto.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação de acordo com cada função a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 16 Da lista de classificação na prova escrita, caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, direcionada a Secretária Municipal de Educação.

§ 1º Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados.

§ 2º Eventuais recursos devem ser protocolados por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a interposição de recurso de qualquer outra forma.

§ 3º Recursos apócrifos não serão apreciados.

§ 4º O recurso deverá possuir a fundamentação cabível de maneira clara, sob pena de indeferimento, sendo vedada a interposição de recursos genéricos.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 17 A Secretária Municipal de Educação deverá decidir do recurso no prazo de 2 (dois) dias.

Seção III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E DO VOTO

Art. 18 As propostas de trabalho elaboradas pelos candidatos nos termos deste Decreto serão apresentadas e analisadas na seguinte conformidade:

I – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB. Comendador Hirayuki Enomoto: avaliação realizada pelo Conselho de Escola da unidade escolar;

II – Diretor de escola de ensino fundamental da EMEB. Comendador Hirayuki Enomoto: avaliação realizada pelo Conselho de Escola da unidade escolar.

III – Coordenador Pedagógico de Ensino e Projetos: avaliação realizada pela comissão constituída de:

a) 02 (dois) professores da rede municipal de ensino escolhido pelos pares;

b) 02 (dois) representantes dos pais de alunos escolhidos entre os pares;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação que faça parte do quadro da rede municipal de ensino.

IV – Supervisor de Ensino (infantil e fundamental): avaliação realizada pela comissão constituída de:

a) 01 (um) professor da rede municipal de ensino escolhido pelos pares;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

c) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação que faça parte do quadro da rede municipal de ensino.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação convocará os membros dos Conselhos de Escola e das Comissões responsáveis pela escolha dos Coordenadores, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, por meio de Edital, sujeito a ampla divulgação, para assembleia de apresentação e análise das propostas de trabalho.

§ 1º Os candidatos terão, no máximo, 30 (trinta) minutos para apresentação das propostas de trabalho.

§ 2º Anteriormente à realização da assembleia, as propostas de trabalho dos servidores habilitados/aprovados na prova escrita, ficarão disponibilizadas para consulta pelos membros dos Conselhos de Escola e das Comissões, na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, no período de 11 a 13 de janeiro de 2021, das 08h00 às 12h.

Art. 20 Os membros do Conselho de Escola e das Comissões deverão analisar as propostas de trabalho levando em conta se o candidato possui o perfil profissional para o exercício da função, nos termos do que dispõe o art. 5º, §1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste Decreto.

Parágrafo Único. Após análise os membros do Conselho de Escola ou das Comissões procederão a escolha por meio de voto secreto.

§ 1º Sendo constatado o perfil profissional do candidato para o exercício da função gratificada a qual é inscrito, os membros do Conselho de Escola ou da Comissão, conforme o caso procederão à escolha por meio de voto secreto.

§ 2º Caso o Conselho de Escola ou da Comissão, conforme o caso entenda que o candidato não possui o perfil profissional para o exercício da função o mesmo não será classificado.

§ 3º A decisão a que se referem os parágrafos anteriores é irrecorrível.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 A classificação dos candidatos será efetuada com base no número de votos favoráveis obtidos na análise das propostas de trabalho durante a assembleia a que se refere o artigo 19 deste Decreto.

Parágrafo Único. A classificação, não gera o direito automático à designação, pois serão designados na conformidade da real necessidade dos serviços e a critério da Administração Municipal, levando em consideração sempre o interesse público.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 22 No caso de empate na contagem de pontos, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

I - For casado;

II - Possuir o maior número de filhos menores.

III - Tiver maior idade;

Parágrafo Único. O critério de idade estabelecido no inciso III deste artigo será o primeiro a ser considerado para os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO

Art. 23 A classificação de cada função a que se refere o artigo 21 deste Decreto será encaminhada pela Secretária Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo para fins de designação dos servidores, de acordo com as necessidades da administração pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Em todas as fases do presente processo seletivo os interessados e envolvidos deverão observar os protocolos sanitários de segurança e combate ao Covid-19, em especial o uso de máscara e álcool em gel, mantendo sempre o distanciamento social, sob pena da aplicação das medidas cabíveis previstas neste Decreto.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 O presente decreto será publicado na imprensa oficial, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 10 de dezembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

ANEXO ÚNICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I – COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214).

2. SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual (1989). (Artigos 111, 237 a 242).

3. BRASIL. Lei 8.069, de 13-07-1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências. (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69).

4. BRASIL. Lei 9.394, de 20-12-1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

6. BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

7. BRASIL. Resolução CNE/CEB 4, de 13-07-2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

8. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial.

9.. Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Educação Básica.

10. Base Nacional Curricular – Ensino Fundamental

11. Currículo Paulista – Ensino Fundamental

12. MORAN José - Metodologias Ativas de Bolso- 1ª ed. Editora do Brasil- 2019

II – DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DA EMEB. COMENDADOR HIRAYUKI ENOMOTO

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214).

2. SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual (1989). (Artigos 111, 237 a 242).

3. BRASIL. Lei 8.069, de 13-07-1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências. (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69).

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

4. BRASIL. Lei 9.394, de 20-12-1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

6. BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

7. BRASIL. Resolução CNE/CEB 4, de 13-07-2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

8. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial.

9.. Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Educação Básica.

13. Parecer CNE/CP Nº 05/2020 – Aprovado em 28/04/2020

14. Parecer CNE/CP Nº 11/2020 - Aprovado em: 7/7/2020

15. Base Nacional Curricular – Ensino Fundamental

16. Currículo Paulista – Ensino Fundamental

17. LÜCK, Heloísa. Liderança em gestão escolar. 9. ed. São Paulo: Vozes, 2014.

18. Como solucionar problemas pedagógicos na escola – Nova Escola - Publicado em GESTÃO ESCOLAR 01 de Junho de 2020

19. MORAN, José - Metodologias Ativas de Bolso- 1ª ed. Editora do Brasil. 2019

20. PARIS, Francisca e Cláudio- Gestão Escolar de Bolso- 1ª ed. Editora do Brasil.2019

III – COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO E PROJETOS

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214).

2. SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual (1989). (Artigos 111, 237 a 242).

3. BRASIL. Lei 8.069, de 13-07-1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências. (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69).

4. BRASIL. Lei 9.394, de 20-12-1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

6. BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

7. BRASIL. Resolução CNE/CEB 4, de 13-07-2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

8. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial.

9. Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Educação Básica.

10. Base Nacional Curricular – Ensino Fundamental

11. Currículo Paulista – Ensino Fundamental

12. MORAN José - Metodologias Ativas de Bolso- 1ª ed. Editora do Brasil- 2019

IV – SUPERVISOR DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL:

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214).

2. SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual (1989). (Artigos 111, 237 a 242).

3. BRASIL. Lei 8.069, de 13-07-1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências. (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69).

4. BRASIL. Lei 9.394, de 20-12-1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

5. BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6. BRASIL. Resolução CNE/CEB 4, de 13-07-2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

7. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial.

8. Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Educação Básica.

9. BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, de 11/11/2009 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

10. Parecer CNE/CP Nº: 05/2020 – Aprovado em 28/04/2020

11. Parecer CNE/CP Nº: 11/2020 - Aprovado em: 7/7/2020

12. Base Nacional Curricular – Ensino Infantil

13. Currículo Paulista – Educação Infantil

14. LÜCK, Heloísa. Liderança em gestão escolar. 9. ed. São Paulo: Vozes, 2014.

15. Como solucionar problemas pedagógicos na escola – Nova Escola - Publicado em Gestão Escolar 01 de Junho de 2020

16. MORAN José - Metodologias Ativas de Bolso- 1ª ed. Editora do Brasil- 2019

17. PARIS, Francisca e Cláudio- Gestão Escolar de Bolso- 1ª ed. Editora do Brasil.2019

V – SUPERVISOR DE ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL:

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214).

2. SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual (1989). (Artigos 111, 237 a 242).

3. BRASIL. Lei 8.069, de 13-07-1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências. (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69).

4. BRASIL. Lei 9.394, de 20-12-1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

5. BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6. BRASIL. Resolução CNE/CEB 4, de 13-07-2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

7. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial.

8. Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Educação Básica.

9. Resolução, de 22-7-2019 - Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Indicação CEE 180/2019, sobre “Procedimentos de flexibilização da trajetória escolar e certificação curricular: garantia à educação e à aprendizagem

10. Parecer CNE/CP Nº: 05/2020 – Aprovado em 28/04/2020

11. Parecer CNE/CP Nº: 11/2020 - Aprovado em: 7/7/2020

12. Base Nacional Curricular – Ensino Fundamental

13. Currículo Paulista – Ensino Fundamental

14. LÜCK, Heloísa. Liderança em gestão escolar. 9. ed. São Paulo: Vozes, 2014.

15. Como solucionar problemas pedagógicos na escola – Nova Escola - Publicado em Gestão Escolar -01 de Junho de 2020

16. MORAN JOSÉ - Metodologias Ativas de Bolso- 1ª ed. Editora do Brasil- 2019

17. PARIS, Francisca e Cláudio- Gestão Escolar de Bolso- 1ª ed. Editora do Brasil.2019

Boletim Coronavírus

